

RECOMENDAÇÃO

R. n.º 4

Objecto da queixa: A cidadã apresentou queixa escrita ao Provedor Municipal alegando, no essencial, que na Aldeia de Juzo, concretamente na zona em frente à estação de serviço da Repsol, vêm acontecendo vários acidentes de trânsito graves; que numa óptica de melhor escoamento do trânsito se justifica a alteração do sentido único Murches – Aldeia de Juzo; e que as ruas Chesol e Roque Gameiro são utilizadas como “pistas de automóvel”, o que acarreta perigos para os moradores da área e já provocou acidentes.

Pede que sejam tomadas as medidas adequadas a resolver os apontados problemas, sugerindo a colocação de uma rotunda e de bandas sonoras com vista a solucionar o primeiro e terceiro casos.

*

Pode dar-se como assente o seguinte:

O cidadão vem dirigindo à Câmara Municipal de Cascais, pelo menos desde Fevereiro do ano 2000, queixas relacionadas com concretos e graves (na sua óptica) acidentes de viação ocorridos na estrada da Malveira, em frente à estação de serviço da Repsol e ainda com a condução em excesso de velocidade no interior da Aldeia de Juzo, por banda de alguns condutores, circunstância que tem originado vários acidentes de viação no local.

Em resposta a uma das reclamações formuladas pelo cidadão, o Exm.º Presidente da Câmara comunicou-lhe, em 02/08/02, o seguinte: “no que se refere à Estrada da Malveira, existe projecto de execução e a obra será executada oportunamente.

No que se refere à Rua da Aldeia de Juzo está neste momento em execução a proposta T-867 para circulação em sentido único e redução de velocidade e seguidamente será executada a proposta T-564 para melhoria da sinalização na Av.^a Chesol e Rua Florbela Espanca.

Após a conclusão das obras a situação será novamente reapreciada para correcções de eventuais situações não resolvidas.”

Em 07/07/2002 foi enviado ao Exm.º Presidente da Câmara de Cascais um “abaixo assinado” dando notícia de mais um acidente no cruzamento da Rua de Chesol com a Rua Roque Gameiro.

Também a queixosa dirigiu ao Exm.º Sr. Presidente da Câmara, em 25/04/03, a reclamação de fls. 2, onde coloca as mesmas três questões ventiladas na queixa dirigida ao Provedor Municipal.

Na sua resposta a Divisão de Trânsito apenas remeteu cópias de uma proposta e de pareceres relacionados com a queixa relativa ao interior da Aldeia de Juzo – Ruas Chesol e Florbela Espanca.

*

*

Embora a queixa apresentada a este Gabinete e as dirigidas às várias instâncias da Câmara Municipal, sejam subscritas por cidadãos individualmente, o certo é que se infere a existência de interesses plurindividuais comuns a uma parcela significativa dos habitantes da Aldeia de Juzo, mercedores de protecção, dada a importância dos valores envolvidos, o que significa que estamos no domínio da tutela dos interesses difusos.

A queixosa tem, pois, legitimidade para desencadear um procedimento administrativo, na medida em que a lei (art.º 53º do C.P.A.) confere a qualquer cidadão legitimidade para o efeito quando está em causa a protecção de interesses difusos e a actuação administrativa (por acção ou omissão) possa previsivelmente provocar prejuízos relevantes em bens fundamentais como a qualidade de vida, especificamente a qualidade ambiental das povoações e da vida urbana, onde se inclui a segurança das pessoas e bens quando ameaçadas pela circulação automóvel.

Estão, pois, em causa direitos fundamentais, por isso o preceito constitucional pertinente é directamente aplicável e vincula a Câmara Municipal.

Que a situação relatada, reconhecida pela Câmara, viola aqueles bens, não parece que possa ser posto em causa.

É já um lugar comum citar o disposto no art.º 4º do mencionado código e dizer que compete aos órgãos administrativos prosseguir o interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, mas nunca é demais insistir, sobretudo quando as pretensões legítimas destes não são satisfeitas em tempo razoável.

No caso em análise estamos perante direitos subjectivos, o que significa existir um direito à satisfação de interesses próprios e não apenas, como sucede no interesse legítimo, apenas um direito à legalidade.

Outros dos princípios que devem nortear a Administração Pública são os da desburocratização e da eficiência a que alude o art.º 10º do citado corpo de leis.

São conceitos indeterminados, mas o princípio da eficiência não pode deixar de significar que a administração deve procurar atingir os resultados no menor prazo possível considerando os meios disponíveis.

*

No caso que nos ocupa o Exmº Presidente da Câmara deu já uma resposta, (não directamente à aqui queixosa mas a um outro munícipe que colocou, como vimos, as mesmas questões) sendo todavia certo que a implementação do projecto (Estrada da Malveira) e das propostas (T-867 e T-564) ainda não tiveram início.

Esta realidade indicia que houve pronúncia não só directamente sobre a reclamação do munícipe mas também sobre a materialidade substancial da pretensão deduzida e que é a execução daquela decisão superior que se encontra bloqueada, embora não descortinemos, apesar das diligências informais efectuadas, onde se situa o “elo fraco” desta vertente.

Com efeito, em 02/08/2002, o Exmº Presidente da Câmara “anunciou” ao cidadão queixoso a implementação de medidas com vista à resolução das questões colocadas mas, volvido perto de um ano, a situação reclamada permanece, ao que tudo indica, inalterada. Isto é, o perigo de ocorrerem novos acidentes graves nos locais apontados mantêm-se, sendo certo que a Administração vem sendo alertada para este problema pelo menos desde a recuada data de Fevereiro de 2000.

Se existe um projecto de execução para a Estrada da Malveira e propostas para tentar resolver os outros dois problemas apontados pelos munícipes, o que obsta à sua concretização?

Como referimos, o princípio da eficiência significa que a administração deve procurar atingir os resultados no menor prazo possível considerando os meios disponíveis.

Se a construção de uma “rotunda”, com todas as obras envolventes, pode justificar um prolongado estudo e a necessidade de aguardar verbas para o efeito, já a colocação de sinais horizontais e/ou verticais de trânsito e

de “lombas”, considerados indispensáveis, (a própria Câmara não contesta a premência da reclamada intervenção) não pode aguardar por tempo tão dilatado.

De resto, mesmo que uma intervenção mais profunda na Estrada da Malveira possa justificar algum atraso, a situação, tal como é relatada pela queixosa, corroborada pelo aludido munícipe e pelos subscritores do “abaixo assinado” impõe, pelo menos, a adopção de medidas cautelares (provisórias) no curto prazo, designadamente a colocação no local de dispositivos que obstem à possibilidade de circulação de veículos a alta velocidade.

Que um número muito significativo dos nossos condutores são contraventores compulsivos, que ignoram as normas estradais e as mais elementares regras cívicas e que apenas conhecem a linguagem da coacção, é infelizmente verdade e as estatísticas dos acidentes aí estão para o demonstrar. Desde o início do ano houve 53000 acidentes de viação dos quais resultaram 561 mortos!!!

Mas se assim é, cabe à Administração adoptar os procedimentos necessários a impedir a condução contravencional, mesmo que para isso tenha de usar de meios menos simpáticos para os condutores, como seja a colocação em profusão das “lombas” que impossibilitam altas velocidades, a não ser que opte pela irrealista hipótese de colocar um polícia a cada esquina...

*

A situação relatada pela queixosa é preocupante e a sua resolução não pode mais ser protelada, ainda que pontualmente, como referimos, possam ser adoptadas medidas provisórias.

*

Por outro lado, também parece óbvio, o referido “anúncio” feito pelo Exmº Presidente da Câmara criou no mencionado queixoso e demais interessados a legítima expectativa de que a resolução dos problemas colocados estaria para breve.

Volvido, porém, este lapso de tempo sem que as anunciadas medidas tenham sido implementadas e sem que ao referido reclamante (e à aqui queixosa) tenham sido dadas explicações para a inércia dos serviços, é o

próprio prestígio do órgão executivo e do seu Presidente que pode ser afectado.

Impõe-se averiguar das razões desta inércia e, sendo caso disso, retirar consequências, tarefa que obviamente escapa à competência e vocação do Provedor Municipal.

*

*

Formula-se, assim, a seguinte recomendação dirigida aos serviços a quem a cidadã dirigiu petições:

Inferindo-se da queixa apresentada, ainda que subscrita por cidadã individual, a existência de interesses plurindividuais comuns a uma parcela significativa de habitantes da Aldeia de Juzo, a questão coloca-se no domínio da tutela dos interesses difusos.

A queixosa tem, por isso, legitimidade para desencadear um procedimento administrativo.

A situação relatada, reconhecida pela Câmara Municipal, põe em causa a qualidade ambiental da povoação e da vida urbana, onde se inclui a segurança de pessoas e bens ameaçadas pela circulação automóvel.

O princípio da eficiência não pode deixar de significar que a administração deve procurar atingir os resultados no menor prazo possível considerando os meios disponíveis.

Tendo o Exm^o Presidente da Câmara “anunciado” em 02/08/2002, na sequência de uma queixa similar à agora analisada, a implementação de medidas conducentes à resolução dos problemas colocados, deveriam os competentes serviços, no menor prazo possível, dar execução às mesmas.

Na situação da Estrada da Malveira e caso se considere necessária uma intervenção mais profunda e demorada, deveriam já ter sido adoptadas medidas cautelares, (provisórias) designadamente a colocação de dispositivos que obstem à possibilidade de circulação de veículos a alta velocidade.

Cascais 01/07/03
O Provedor Municipal

Alberto M. G. Mendes